



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2019 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação do Serviço de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de risco, na modalidade Abrigo Institucional No Âmbito do Município de Taguaí e dá outras Providencias".

JAIR CARIOVALDO CARNIATO, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

Artigo 1º - Fica, pela presente Lei, Criado, no âmbito do Município de Taguaí/SP, o Serviço de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de risco, na modalidade ABRIGO INSTITUCIONAL, vinculado a Coordenadoria Municipal de Assistência Social, na Proteção Especial de Alta Complexidade, com a finalidade de acolher crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, cujo direitos estão sendo violados ou se encontrem em situação de risco.

Parágrafo único. Entende-se por situação de risco todas as crianças e adolescentes em estado de abandono, negligência maus tratos físicos e/ou psicológicos, abuso e/ou exploração.

Artigo 2º - Nos termos desta Lei e de seus posteriores regulamentos, receberão atendimento no Abrigo Institucional as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir a função de cuidado e proteção, maus tratos físico e/ou psicológicos e abuso e/ou exploração, violência sexual e doméstica, destituição de poder familiar, ameaça e violação e seus direitos fundamentais, dentre outras hipóteses, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 3º - O acolhimento de crianças e adolescentes junto a unidade Abrigo Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta ou retorno a família de origem, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Coordenadoria Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 4^a - A unidade de Abrigo Institucional disponibilizará 10 (dez) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, oriundos do Município de Taguaí/SP, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um, assegurando aos acolhidos:

- I. alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II. proporcionar ambientes sadio de convivência;
- III. oportunizar condições de socialização;
- IV. oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V. oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI. garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- VII. prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional.

Artigo 5^o - O Atendimento oferecido pela unidade Abrigo Institucional será coordenado pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, com suporte da Equipe Técnica da Proteção Especial, podendo celebrar convênios com órgãos governamentais, com a iniciativa privada, além de entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para execução das atividades preconizadas.

Artigo 6^o - A unidade Abrigo Institucional terá um Plano Político Pedagógico e Regimento Interno contendo regulamentos e normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento, dispendo ainda sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali envolvidos, instituído pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social e aprovado mediante decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.



Fone: 14 3386-9040

www.taguai.sp.gov.br / E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 18890-000 - Taguaí - SP



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Artigo 7º - Os serviços da Unidade de Abrigo Institucional serão geridos por um Coordenador, que ocupará função de confiança de livre nomeação do Prefeito Municipal e executados por servidores públicos municipais do quadro efetivo, conforme as seguintes equipes:

I. Equipe Técnica:

- a) 1 (um) Assistente Social
- b) 1 (um) Psicólogo
- c) 1 (um) Coordenador

II. Equipe Funcional:

- a) 04 (quatro) Educadores/ Cuidadores
- b) 04 (quatro) Auxiliar de Educador/Cuidador

§ 1º Os servidores relacionados no presente artigo serão utilizados dentro do quadro de pessoal efetivo já existente, podendo ser remanejados de áreas afins para o atendimento das atividades do Abrigo Institucional, cuja lotação e designação será mediante portaria específica.

§ 2º O Coordenador a que se refere o caput do presente artigo deverá ter obrigatoriamente nível superior.

§ 3º Os cargos aqui previstos e não existentes no quadro de servidores municipais, deverão ser criados através de lei complementar específica.

§ 4º A Jornada de trabalho dos servidores lotados no Abrigo Institucional será a seguinte:

- I. Para ocupante dos cargos descritos nas alíneas "a" e "b" inciso I, art. 7º, carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais;
- II. Para ocupante do cargo/função de confiança de coordenação, alínea "c", inciso I do art. 7º carga horária de 40 (quarenta e quatro) horas





MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

semanais, sem prejuízo da jornada, o servidor poderá, ainda ser convocado sempre que presente interesse ou necessidade serviço;

III. Para os ocupantes dos cargos descritos nas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 7º, regime especial de 12 (doze) horas consecutivas por 36 (trinta e seis) horas subsequente de descanso.

Artigo 8º - Os casos omissos serão posteriormente regulamentados por decreto, cabendo ao Executivo Municipal, sempre que necessário, definir e editar normas necessárias à execução da presente lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 38/2017, que criou o serviço de acolhimento no formato CASA LAR.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal

